Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição N°_			
De	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. N°_	
Fls. N°	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 252/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 9575/2001 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2000.
- 5- Responsável: Sr. João Alves Torres Netto, ex-Prefeito Municipal de Apuí.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI/CI Informação nº 201/2014 (fls. 324/328)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Diligência nº 99/2014-MPC-PG-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral (fls. 330/331).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2000.

Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) oficie ao atual prefeito de Apuí, Senhor ADIMILSON NOGUEIRA no sentido de tomar providências junto ao espólio do ex-Prefeito JOAO ALVES TORRES NETO, instando-o a recolher o valor do débito apontado no Parecer Prévio ou defenderse, frisando que, em todo o caso, compete àquela Municipalidade tomar as providências de recomposição ao Erário, uma vez que esta Corte de Contas apenas efetuou o julgamento técnico através da emissão de Parecer Prévio, o qual foi adotado pelo Poder Legislativo de Apuí através do Decreto Legislativo à fl. 261 (Ata da Sessão Ordinária de 16.5.2005 às fls. 262/267);
- b) oficie ao Procurador Geral da Justiça no Amazonas, indagando se aquele Ministério Público tomou as providências requeridas por esta Corte de Contas, através do Ofício nº 596/SP de 08 de agosto de 2003, à fl. 246;
 - **9.2-** Após as providências acima devolver os autos ao Relator do feito.

Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	ulta toe am dov hr/spede e informe o código: AOD83769-CD2179E3-1258BB01-772E44D7
nente p	de e in
digitaln	v hr/spe
assinado	on me a
ento foi	nsulta to
e docum	http://cc
Est	atio o as
	משטע עוני
	erência

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição N°	A Carry 10 may 1
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº
Fls. N°

Pág. 2

ACÓRDÃO № 252/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 07 de maio de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Érico Xavier Desterro e Silva.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral